



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 2.020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

**FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XIX, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica Municipal c/c art. 211 do Código Tributário Municipal.

Considerando a necessidade de fixação dos valores dos preços públicos cobrados para o embarque de transportes intermunicipal e interestadual de passageiros, em obediência a Resolução nº 5.826/2018 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres,

Considerando que, de acordo com o IPC - FIPE, a inflação no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019 atingiu o percentual de 3,52%.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados em 3,52% os valores dos Preços Públicos dos Serviços relacionados no Anexo deste Decreto para o Exercício de 2020, quando efetivamente prestados a terceiros, não definidos e tributados como “Taxa”.

Parágrafo único. O serviço não relacionado será arbitrado pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal prestador, ouvidos os órgãos técnicos e de assessoramento interno.

Art. 2º. A prestação de serviços será precedida de requerimento descrevendo o serviço e estimativa da demanda de tempo.

§1º. O setor encarregado da execução do serviço procederá ao levantamento dos custos, notificando o requisitante.

§2º. Após a execução e calculado os custos, a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização notificará o contribuinte da despesa fixando prazo para recolhimento até o último dia útil subsequente ao mês da conclusão do serviço.

§3º. A critério da autoridade competente poderá conceder parcelamento do pagamento, ressalvado eventual reajuste do preço.



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 3º. O contribuinte comprovando o estado de necessidade e a impossibilidade do pagamento poderá solicitar dispensa do ressarcimento da despesa, total ou parcialmente, a ser deferido a critério da autoridade competente, mediante despacho fundamentado, ouvidos os órgãos técnicos e de assessoramento.

Parágrafo único. O contribuinte poderá ressarcir à Administração mediante prestação voluntária de serviços, não remunerados e sem vínculos de emprego ou função pública.

Art. 4º. Dar-se-á publicidade dos serviços prestados, dos custos, bem como dos beneficiários das dispensas de ressarcimento, parcial ou total, das despesas, para fins de impugnação no prazo de trinta dias.

Art. 5º. As isenções e as imunidades tributárias não alcançam os serviços efetivamente prestados.

Art. 6º. O serviço será prestado a critério da Administração de conformidade com programação de serviços, depois de supridas as necessidades internas.

Parágrafo único. A Administração organizará e publicará a agenda de Programação dos Serviços a Terceiros.

Art. 7º. As situações de urgência e emergência prescindirão de programação e prestadas na medida das disponibilidades da Administração, em caráter de prioridade.

Art. 8º. O Anexo deste Decreto poderá ser atualizado no decorrer do exercício tomando como parâmetros os aumentos ou diminuições dos insumos que compõem os preços dos serviços e a evolução dos índices inflacionários.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor imediatamente a sua publicação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 02 de janeiro de 2020.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020



DECRETO Nº 2.020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXO

Relação dos Serviços e Preços Públicos

Descrição dos Serviços	Preço – R\$
I – Expediente	
1.1. Atestados, Declarações e Certidões	
1.1.1 Atestados, Declaração e Certidão	18,85
1.1.2 Laudos Diversos	18,85
1.2. Protocolo	
1.2.1 Requerimentos Diversos	5,99
1.3. Segunda Via	11,23
1.4. Fotocópia (xérox) p/ cópia	0,82
1.5. Autenticação de documento	2,34
1.6. Embarque por passageiro para as faixas quilométricas:	
1.6.1. até 15 quilômetros	0,62
1.6.2. de 15,1 a 30 quilômetros	0,67
1.6.3. de 30,1 a 60 quilômetros	0,72
1.6.4. de 60,1 a 100 quilômetros	2,07
1.6.5. de 100,1 a 250 quilômetros	4,65
1.6.6. acima de 250 quilômetros	5,27
1.7. Expediente	7,24



II – Serviços Diversos	
2.1. Numeração e Renumeração de Prédios	
2.1.1 Numeração	6,00
2.1.2 Renumeração	10,71
2.2. Apreensão e Liberação de Bens	
2.2.1 Apreensão de mercadorias	113,35
2.2.2 Apreensão de animais (pequeno porte)	41,77
2.2.3 Apreensão de animais	82,45
2.2.4 Diária depósito mercadorias	21,94
2.2.5 Diária depósito animais (pequeno porte)	10,35
2.2.6 Diária depósito animais	20,70
III – Cessão de Uso a Título Precário	
3.1. De espaços próprios municipais	
3.1.1 Box, Bancas, Barracas, Trailers, etc (m²/dia)	36,23
3.1.1.1 Em Festividades Municipais (dia), limite de 25m², ficando sujeito a acréscimo de valor	128,36
3.1.2 Praça de esportes	23,80
3.1.3 Parque de Exposição	12,83
3.2 Poliesportivo e Clube Esportivo	
3.2.1 Cessão para festividades (dia)	80,22
3.2.2 Participação em eventos por atletas	29,96



IV – Cemitérios Municipais	
4.1. Inumação de cadáver	
4.1.1 Adultos, por cinco anos	173,49
4.1.2 Menores, por três anos	173,49
4.2. Perpetuidade	
4.2.1 Lote p/ menores	567,28
4.2.2 Lote p/ adultos	567,28
4.2.3 Sepultura perpétua	341,16
4.2.4 Construção ou reforma	112,83
4.3. Exumações	
4.3.1 Exumação após cinco anos	169,25
4.3.2 Sepultura provisória	169,25
V – Averbação	
5.1. Setor Urbano (Terreno e Construção) / levantamento	
5.1.1 Retificação de área	25,88
5.1.2 Desmembramento por lote	25,88
VI – Serviços de Caminhões	
6.1. Transportes (m³xkm)	
6.1.1 Entulhos	4,34
6.1.2 Terra	4,34
6.1.3 Outros	4,34



VII – Serviços de Máquina Carregadeira	
7.1. Serviços (hora-máquina)	
7.1.1 Entulhos	67,28
7.1.2 Terra	67,28
7.1.3 Outros	67,28
7.1.4 Deslocamento – transporte por km	67,28
Obs.: Combustível por conta do solicitante do serviço a razão de 12lts/hora	
VIII – Serviços de Máquina Esteira	
8.1. Serviços (hora – máquina)	
8.1.1 Terrenos urbanos	67,28
8.1.2 Estradas Vicinais	67,28
8.1.3 Propriedade privada	67,28
8.1.4 Outros	67,28
8.1.5 Deslocamentos – transporte por km	67,28
Obs.: Combustível por conta do solicitante do serviço a razão de 12 lts/hora	
IX – Rede de Esgoto	
9.1 Serviços	
9.1.1 Ligação residencial (metro linear)	30,53
9.1.2 Ligação não residencial (metro linear)	30,53
9.1.3 Desentupimento (homens / hora)	30,53